

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR: 10580/006.534/91-30
ACORDAO NR.: 106-06.029

Sessão de : 11 de novembro de 1993
Recurso n.: 74.338 - IRPF - EXS. DE 1987 a 1989
Recorrente : IRACY DE ARAUJO MEDRADO
Recorrida : DRF EM SALVADOR - BA

MFMA

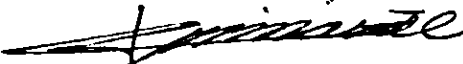
IRPF - CEDULA "F" - RENDIMENTOS - DECORRENCIA - LUCRO AUTOMATICAMENTE DISTRIBUIDO - PJ/LUCRO ARBITRADO - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.

IRPF-SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS - A partir do exercício financeiro de 1989, período-base de 1988, não incidirá o imposto de renda das pessoas jurídicas sobre o lucro apurado, considerando-se este automaticamente distribuído aos sócios na data de encerramento do período-base, de acordo com a participação de cada um nos seus resultados (Decreto-lei 2397/87, arts. 1o. e 2o.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IRACY DE ARAUJO MEDRADO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1993



JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS - RELATOR

CUSSI



VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FA

SESSÃO DE: 17 AGO 1995

ZENDA NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR: 10580/006.534/91-30

ACORDAO NR.: 106-06.029

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES (Suplente convocada). Ausentes os Conselheiros FAUZE MIDLEJ (justificado), LUIZ AUGUSTO BITTENCOURT e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR: 10580/006.534/91-30
ACORDAO NR.: 106-06.029

Recurso n.: 74.338

Recorrente: IRACY DE ARAUJO MEDRADO

R E L A T O R I O

IRACY DE ARAUJO MEDRADO, já qualificada, por sua representante (fls.44) recorre da decisão do Delegado da Receita Federal em Salvador,BA, através de recurso protocolado em 06.04.92 (fls. 68/70).

Em despacho de 31.07.92 (fls. 71), o Chefe da Equipe de Análise informou ser o recurso tempestivo, apesar de o Aviso de Recepção (AR) relativo à intimação que encaminhou a decisão 622/91, não ter sido devolvido pela Empresa de Correios e Telégrafos.

Considerou que tendo sido enviada a intimação em 24.03.92, a contribuinte deveria ter tomado conhecimento da mesma no mínimo, no mesmo dia 24.03.92.

Tendo sido apresentado o recurso em 06.04.93 tomou-o como tempestivo.

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 1/7), relativo ao IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA, Exercícios 1987,1988 e 1989, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, discutido no Processo nr. 10580/008.871/90-90.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 10.11.93, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nr. 106-06.006, para manter a decisão recorrida.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR: 10580/006.534/91-30
ACORDAO NR.: 106-06.029

V O T O

Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, Relatora

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da lei, e, no mérito nego-lhe provimento tendo em vista que, quanto o mérito do lançamento, este foi o decidido no processo-matriz.

Brasília-DF., 11 de novembro de 1993



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA